



PROCESSO N.º 1261/03

PROTOCOLO N.º 5.657.337-2

PARECER N.º 402/04

APROVADO EM 04/08/04

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido para retificações aos Pareceres nº 1046/02 ; 1181/02 e 905/02.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Através do Ofício CAE/DAAC/DRD n.º 10465/2003, de 26 de setembro, a Direção da Universidade Estadual de Londrina – UEL, encaminha a este Conselho Estadual de Educação para análise e parecer, pedido para retificações aos Pareceres 1046/02; 1181/02 e 905/02.

Os Pareceres em tela referem-se aos Processos de Reconhecimento dos cursos de **Bacharelado em Desenho Industrial; Artes Cênicas e Arquivologia**, contudo, não constam nos *Votos* as respectivas habilitações, porém, estão contempladas nos autos destes processos e nos respectivos Pareceres como segue:

Curso de Bacharelado em Desenho Industrial: Processo 607/00, consta no correspondente Parecer n.º 211/01, exigências a serem atendidas como condição para dar voto favorável ao reconhecimento do Curso de **Desenho Industrial: Habilitação Programação Visual**. O Parecer 1046/02 atesta tais atendimentos: “ a UEL encaminha circunstanciado relatório de medidas, demonstrando cabal atendimento a todas as exigências estabelecidas “,com voto favorável.

Curso de Bacharelado em Artes Cênicas: Processo 853/02 consta no Projeto Pedagógico como objetivo geral do curso: *Formar o bacharel em Artes Cênicas, com habilitação em Interpretação Teatral dotando-o de conhecimentos teórico-práticos, de modo a permitir-lhe o desempenho como ator possuidor de capacidade de análise crítica dos processos de produção teatral.*” (fl. 14)

Curso de Bacharelado em Arquivologia Processo 854/02 consta no Projeto Pedagógico “ *Objetivo Geral: Formar Profissionais de nível Universitário aptos a elaborar, implantar e gerenciar arquivos e sistemas arquivísticos, a partir de uma atualizada e sólida formação científica e técnica, dotados de acentuados senso crítico e consciência ética.*” (fl. 15)



PROCESSO N.º 1261/03

Os relatos em tela evidenciam coerência entre o que se pede,(Processo 1261/03) e os documentos que constam nos autos, dos Processos 607/00; 853/02; 854/02, o que vêm recomendar as retificações pedidas visando registro de diplomas.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto este relator vota favoravelmente às retificações como segue:

Parecer 1046/02, onde consta “curso de Desenho Industrial”, leia-se: **Curso de Bacharelado em Desenho Industrial – habilitação: Programação Visual**, com 20 (vinte) vagas anuais, matutinas, carga horária total 3.399 h/ a

Parecer 1181/02, onde consta “ curso de Artes Cênicas”, leia-se: **Curso de Bacharelado em Artes Cênicas: Habilitação: Interpretação Teatral**, com 60 (sessenta) vagas anuais matutinas, carga horária total 2.691 h/ a

Parecer 905/02, onde consta “curso de Arquivologia”, leia-se: **Curso de Bacharelado em Arquivologia – Habilitação Geral**, com 40 (quarenta) vagas anuais noturnas, carga horária total, 2.692 h/ a ofertados pela Universidade Estadual de Londrina – UEL.

Aprovado, este Parecer deverá ser encaminhado ao Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação, e medidas cabíveis quanto às devidas correções efetuadas

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 04 de agosto de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Sala Pe. Anchieta, 04 de agosto de 2004.